

**Lei nº 3.019, de 29 de setembro de 2009.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e dá outras providências.**

**GILBERTO COUTINHO CUNHA**, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II** - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**III** - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**IV** - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**V** - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**VI** - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único** - Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2010-2013 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Art.6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes, afim de compatibilizar a despesa fixada e a receita estimulada em cada exercício.

**Art.7º** O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através do desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de setembro de 2009.**

**Gilberto Coutinho Cunha**  
Vice-Prefeito no exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 114/2009

Taquari, 31 de julho de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2010 – 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo assim para este período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados.

Cabe salientar, que como de costume, será realizado o acompanhamento e a avaliação dos programas realizados, através do desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados. Para tanto seguem as metas do PPA em anexo, para análise dos Nobres Edis.

Nada mais havendo firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE